

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

- Os embargos de declaração não se prestam para novo julgamento da causa.

- Inexistindo no acórdão obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, impõe-se a rejeição dos embargos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 457/2008.****RESOLUÇÃO**

22.936 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.006 – CLASSE 26ª – MACEIÓ – ALAGOAS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Removida: Daniela Fonseca de Melo Britto.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO. SERVIDOR.

- A remoção *ex officio* só pode ocorrer no âmbito de cada tribunal regional eleitoral; de um tribunal regional eleitoral para outro, a remoção será sempre a pedido – conseqüentemente, sem ônus para a Administração Pública.

Hipótese em que se defere a remoção na modalidade *a pedido*, sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade *a pedido*, sem ônus para a Administração Pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 459 / 2008**RESOLUÇÃO**

22.949 - INSTRUÇÃO Nº 117 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.714/2008, que dispõe sobre a fiscalização do sistema eletrônico de votação, a votação paralela e a cerimônia de assinatura digital.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 29-F da Resolução nº 22.714, de 28.2.2008, que passam a vigorar pela seguinte forma:

Art. 29-F. [...]

I – vinte e quatro horas de antecedência, nas fases previstas nos incisos I e II do art. 29-E destas instruções;

II – cinco dias antes das eleições, na fase prevista no inciso III do art. 29-E destas instruções;

[...]

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE E RELATOR - FELIX FISCHER - FERNANDO GONÇALVES - MARCELO RIBEIRO - HENRIQUE NEVES -

Intimação**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 137/2008.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29946 – CLASSE 32ª – MINAS GERAIS (JUIZ DE FORA).

| | |
|--------------------|--|
| RELATOR: | MINISTRO CAPUTO BASTOS. |
| RECORRENTE: | MARCOS AURÉLIO PASCHOALIN. |
| ADVOGADO: | RODOLPHO NORBERTO DE PAULO. |
| RECORRIDO: | ROMILTON ANTÔNIO DE FARIA. |
| ADVOGADOS: | GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA E OUTROS. |
| PROTOCOLO: | Nº 30662/2008. |

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 29946.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 139/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 2756 – DISTRITO FEDERAL (Brasília).

| | |
|-------------------|---------------------------------|
| RELATOR | MINISTRO FELIX FISCHER. |
| RECORRENTE | WALTER CORREIA DE BRITO NETO. |
| ADVOGADOS | MAURO MACHADO CHAIBEN E OUTROS. |
| RECORRIDO | DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL. |
| ADVOGADOS | ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO. |

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da Petição nº 2756.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 141/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.558 – CLASSE 22ª – SANTA CATARINA (GRÃO PARÁ).

RELATOR: **MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.**

RECORRENTES: **AMILTON ASCARI E OUTRO.**

ADVOGADOS: **DR. RONEI DANIELLI E OUTROS.**

RECORRIDOS: **COLIGAÇÃO GRÃO PARÁ ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS (PT/PMDB/PSDB) E OUTROS.**

ADVOGADOS: **DR. PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E OUTRA.**

PROTOCOLO: **31874/2008.**

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 28.558.